Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-192/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3984/2010
PROTOCOLO	**:**	983501
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ITAQUIRAI
RESPONSÁVEL	**:**	SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 48/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 25 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - "CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pela Sra SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, amoldado à nomenclatura de RECURSO ORDINÁRIO, em atenção do disposto na Lei Complementar nº 160/2012, para SUPRIMIR os comandos dos itens "I" e "II", da Decisão Simples nº 02/0455//2010, de folhas 42, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULARES os Atos e Fatos Contábeis examinados por meio da Inspeção Ordinária nº 48/2010, praticados pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Itaquirai durante o período de janeiro a dezembro de 2008 sob a administração da Recorrente, e via de consequência, ISENTÁ-LA da MULTA que lhe foi imposta.

2 - Feitas as comunicações de estilo aos interessados quanto ao resultado deste julgamento, declarar EXTINTO o processo e determinar sua remessa ao ARQUIVO com as cautelas pertinentes.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, por substituição legal.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces